PROJETO DE FORMAÇÃO CONTINUADA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO

TRILHAS DE FUTURO EDUCADORES

MANUAL DA CHEFIA

1) Apresentação

Senhor(a) Gestor(a),

A Secretaria de Estado de Educação – SEE/MG, por meio da Resolução SEE nº 4.697, de 13 de janeiro de 2022, deu início a uma das maiores iniciativas de formação continuada da história do Estado de Minas Gerais. Trata-se do Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação, chamado de Trilhas de Futuro – Educadores.

O Trilhas de Futuro – Educadores é um grande esforço e um investimento expressivo em consonância com os principais dispositivos legais que normatizam a educação: Constituições Federal e Estadual, LDB, PNE e PEE, dentre outros. Trata-se, fundamentalmente, de um investimento no desenvolvimento dos nossos educadores e, consequentemente, na oferta de uma educação de melhor qualidade para os estudantes mineiros.

Por meio da Resolução SEE nº 4.707, de 17 de fevereiro de 2022, a Secretaria de Educação estabeleceu as condições para participação de servidores, em exercício na Unidade Central, Superintendências Regionais de Ensino (SRE) e Escolas Estaduais, nos cursos de pós-graduação lato sensu (especialização e MBA) e stricto sensu (mestrado e doutorado) ofertados por instituições de ensino superior em vagas financiadas pelo Projeto Trilhas de Futuro – Educadores.

Contudo, para essa participação, cada servidor deverá contar com o máximo empenho de sua respectiva chefia imediata. Neste sentido, deixamos aqui um chamado aos gestores da SEE/MG a também fazerem parte deste Projeto, incentivando e viabilizando a participação dos servidores de seu setor de trabalho/unidade nos cursos ofertados por meio do Trilhas de Futuro – Educadores. Há múltiplas oportunidades, diversos temas, diversos formatos, voltados às diversas carreiras da SEE/MG.

2) O que é o Projeto Trilhas de Futuro – Educadores

Um projeto amplo, de formação continuada e desenvolvimento profissional, instituído e normatizado pela Resolução SEE nº 4.697, de 13 de janeiro de 2022, cujos objetivos são:

I - *capacitar o servidor em temas alinhados aos objetivos e metas traçados pela SEE/MG;*

II - *proporcionar aos servidores formação profissional, em nível de aperfeiçoamento, graduação e pós-graduação lato e stricto sensu;*

III - *valorizar o servidor por meio de sua capacitação permanente;*

IV - *aprimorar as competências e habilidades do servidor;*

V - *racionalizar e tornar mais efetivos os investimentos em formação;*

VI - *contribuir para a ascensão dos servidores em suas respectivas carreiras;*

VII - *aperfeiçoar a qualidade do ensino ofertado pela rede pública estadual de Minas Gerais.*

3) Público-alvo

O escopo geral do Projeto é voltado a todos os servidores da Secretaria de Estado de Educação e compreenderá:

I - *cursos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu: servidores efetivos das carreiras da SEE/MG, em exercício na Unidade Central, Superintendências Regionais de Ensino ou Escolas Estaduais;*

II - *cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional: servidores públicos efetivos, contratados e convocados para exercício de função pública, e de recrutamento amplo, em exercício na Unidade Central, Superintendências Regionais de Ensino ou Escolas Estaduais da SEE/MG.*

A presente oferta, regulada pelo Edital de Credenciamento SEE nº 01/2022, de 03/03/2022, é destinada aos servidores efetivos estáveis das carreiras de PEB, EEB, ATB, ANE, ANE/IE, TDE, AEB e gestores escolares detentores de cargos efetivos da SEE/MG.

4) Cursos ofertados

Nessa primeira etapa, serão ofertados cursos de pós-graduação nas modalidades lato sensu (especialização/MBA) e stricto sensu (mestrado e doutorado) em instituições de diversas partes do país, previamente credenciadas junto à SEE/MG. Os cursos lato sensu serão ofertados a distância e os cursos stricto sensu serão ofertados de acordo com a programação de cada instituição de ensino.

O catálogo de cursos ofertados encontra-se disponibilizado na aba “Estudantes” da página oficial do projeto: trilhaseducadores.mg.gov.br.

5) Pré-requisitos de participação

Para participar do Projeto, o servidor deve atender aos seguintes requisitos, conforme o art. 4° da Resolução SEE n° 4.707, de 17/02/2022:

I - *ser detentor de cargo* ***efetivo e estável*** *das Carreiras dos Profissionais da Educação Básica da SEE/MG;*

II - *estar em exercício na Unidade Central, ou Superintendências Regionais de Ensino, ou unidade escolar, da SEE/MG;*

III - *estar o nível de escolaridade conferido pelo curso previsto no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Minas Gerais para a respectiva carreira do candidato;*

IV - *não implementar as condições para requerer a aposentadoria integral no período inferior a cinco anos contados do término do curso;*

V - *ter obtido pontuação igual ou superior a 70% (setenta por cento) na Avaliação de Desempenho Individual (ADI), ou na Avaliação de Desempenho do Gestor Público (ADGP), ou na Avaliação de Desempenho do Gestor Escolar (ADGE), do último período avaliatório a que tiver sido submetido ou ter Parecer Conclusivo satisfatório, com conceitos Apto e Frequente, obtido na Avaliação Especial de Desempenho;*

VI - *não estar frequentando curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu financiado e/ou promovido pela SEE;*

VII - *não estar cursando mestrado ou doutorado;*

VIII - *não possuir a titulação correspondente ao curso stricto sensu que pretende concorrer à vaga;*

IX - *ter concluído período de contraprestação de serviço em decorrência de afastamento ou financiamento de estudo concedido pela SEE/MG, se for o caso;*

X - *ter concluído o ressarcimento ao erário, pela obtenção de concessão de financiamento ou de afastamento relativo a curso de pós-graduação não concluído ou contraprestação não cumprida, se for o caso;*

XI - *não estar cumprindo penalidade aplicada em processo administrativo disciplinar na data de inscrição;*

XII - *apresentar carta de recomendação e anuência da chefia imediata, assinada por esta no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme modelo a ser disponibilizado no próprio SEI de que o curso escolhido tem aderência com o trabalho realizado pelo servidor;*

XIII - *dispor de conhecimentos e recursos tecnológicos para cumprimento das atividades em EaD;*

XIV - *ter disponibilidade de horários para cumprimento das atividades do curso;*

XV - *firmar com o Estado termo de compromisso, assumindo permanecer em exercício de cargo ou função pública no Poder Executivo Estadual por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do curso, conforme modelo constante no Anexo I da Resolução SEE nº 4.707.*

6) Contrapartidas

O servidor matriculado em curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu deve se comprometer, por meio de um termo de responsabilidade entregue à chefia imediata, com os seguintes termos:

I - *contraprestação de serviço por um período mínimo de três anos após término do curso;*

II - *ressarcir o erário estadual do valor correspondente ao financiamento do curso, acrescido do valor das despesas de hospedagem, alimentação*

e transporte, custeadas pela SEE/MG, se houver, corrigido e atualizado monetariamente, nos casos de desistência ou evasão, após início do curso, desempenho insatisfatório ou reprovação no curso e exoneração do cargo efetivo da SEE/MG, durante o período do curso ou após o seu término, sem cumprir a contraprestação;

III - *comprometer-se, no trabalho de conclusão de curso, a priorizar a realização de pesquisa/projeto em área ou temática afetas à SEE/MG, ou com potencial de aplicação em unidade da SEE/MG;*

IV - *conceder à SEE/MG uma cópia digital do trabalho de conclusão do curso, com autorização para disponibilização em seu ambiente virtual para acesso amplo.*

ATENÇÃO: após, o início das aulas, a desistência do servidor ao curso ensejará a obrigatoriedade de ressarcimento ao erário, nos termos do inciso II.

No período de contraprestação de serviço não poderá ser concedido ao servidor:

I - *licença para tratar de interesses particulares (LIP);*

II - *afastamento preliminar à aposentadoria;*

III - *afastamento voluntário incentivado (AVI);*

IV - *nova autorização para frequentar curso de graduação ou de pós-graduação;*

V - *cessão para exercício em outro órgão ou outro ente da federação, salvo nos casos em que for de interesse público, mediante aprovação da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos ou a quem essa competência estiver delegada.*

7) Da inscrição, classificação e matrícula de servidores

Serão ofertadas vagas, em 2022, pelo Projeto Trilhas de Futuro – Educadores para os cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) e stricto sensu (mestrado e doutorado). O servidor selecionado nos termos da regulamentação do Projeto de Formação, cumpridos os requisitos da SEE/MG e da Instituição de Ensino Superior – IES, será autorizado a se matricular e terá os custos relacionados ao curso custeados pela SEE/MG.

Para candidatar-se a uma dessas vagas, o servidor deverá acessar o site trilhaseducadores.mg.gov.br, no período de 4 a 23 de maio de 2022, e preencher integralmente a ficha de inscrição.

Haverá um passo a passo disponibilizado no momento da inscrição do candidato orientando-o sobre o processo.

No momento da inscrição o servidor deverá definir o nível, modalidade e curso desejado.

- Na modalidade lato sensu, o servidor poderá escolher até 3 cursos em 2 instituições diferentes em cada uma delas.
- Na modalidade de stricto sensu, não há limite de inscrição, mas é importante destacar que os cursos poderão ser a distância, presenciais ou semipresenciais.

Ao selecionar o curso, o servidor deverá fazer a indicação da categoria de prioridades na qual se enquadra, considerando o seu exercício profissional, conforme Resolução SEE nº 4.697, de 13/01/2022. Essa indicação será validada pela sua chefia imediata no ato da matrícula e, caso não esteja correta, o servidor perderá a inscrição e a matrícula no curso selecionado.

A indicação de interesse para matrícula não significa atendimento, pois dependerá do número de vagas ofertadas pela IES e de sua classificação dentro do quadro de prioridades, mas servirá de parâmetro para a análise.

8) Alocação/classificação

Após a inscrição, o Sistema fará a classificação dos candidatos à pós-graduação lato sensu (especialização/MBA), considerando o quadro de prioridades disposto no Anexo I da Resolução SEE nº 4.697/2022, e, caso tenha empate, aplicará os critérios de desempate, a saber:

1. servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 2 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
2. *o resultado das avaliações diagnósticas e do nível socioeconômico das escolas;*

3. *a carga horária final em certificação de cursos ofertados pela Escola de Formação e Desenvolvimento de Profissionais e de Educadores nos últimos 2 anos;*
4. *servidor não detentor de formação de pós-graduação lato sensu;*
5. *servidor com maior tempo de serviço em quaisquer unidades da Secretaria de Estado de Educação, considerando-se qualquer vínculo funcional e desconsiderando o tempo paralelo;*
6. *servidor com idade maior.*

OBSERVAÇÃO: os critérios previstos nos itens 2 e 3 serão utilizados como desempate apenas para os candidatos professores.

Para os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado), a classificação e desempate de candidatos obedecerá aos critérios estabelecidos pela respectiva instituição de ensino ofertante do curso.

O servidor inscrito para os cursos de pós-graduação lato sensu (especialização / MBA) terá até três oportunidades para ser selecionado e realizar sua matrícula:

1. *Regular: o servidor se inscreve e é selecionado para um dos cursos ao qual se inscreveu.*
2. *Realocação: se após a matrícula regular não forem formadas turmas com o mínimo de alunos estipulado pelo Projeto e pela instituição, os servidores poderão ser realocados conforme a ordem de preferência dos cursos e a disponibilidade de vagas.*
3. *Residual: se após o período de realização das matrículas das chamadas regular e realocação houver vagas residuais, poderá ser aberto novo período de inscrição para participação somente daqueles servidores ainda não encaminhados para matrícula.*

Para os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), as Instituições de Ensino Superior, credenciadas junto à SEE, serão as responsáveis por fazer a seleção dos candidatos inscritos, aplicando-se a esses cursos apenas a chamada REGULAR.

9) Das atribuições da chefia imediata

Senhor(a) Gestor(a), sua participação no Trilhas do Futuro Educadores é de suma importância para que os servidores sob sua gestão possam participar das ações de formação ofertadas pelo Projeto. **Nenhuma matrícula nos cursos de pós-graduação lato e stricto sensu será efetivada sem a anuência de V.Sa.** Contudo, essa atuação será efetivamente técnica, pautada em critérios objetivos, de forma a garantir aos servidores maior transparência na análise e aos gestores a legalidade do ato, quer seja no sentido de validar ou não validar a matrícula.

A participação do servidor em curso ofertado dentro do Projeto Trilhas de Futuro – Educadores pressupõe o cumprimento das seguintes etapas, na sequência:

1. *Inscrição on-line.*
2. *Alocação do servidor no curso (por chamada Regular, ou Realocação ou em vaga Residual).*
3. *Matrícula.*

A chefia imediata somente atuará na última etapa, para viabilizar a MATRÍCULA do servidor no curso pretendido e para o qual foi selecionado.

Feita a inscrição, após ser selecionado, o servidor deve acessar o sistema que gerará três documentos eletrônicos:

1. *Ficha de anuência (para a pasta funcional do servidor).*
2. *Termo de responsabilidade (para a pasta funcional do servidor).*
3. *Carta de recomendação (para envio à instituição de ensino).*

O servidor terá acesso aos documentos acima descritos via sistema, deverá imprimi-los e apresentá-los à respectiva chefia imediata.

Compete ao Diretor da Escola a verificação/validação dos critérios do art. 4° da Resolução SEE n° 4.707, de 2022, quando se tratar de servidor de unidade escolar. Em se tratando de servidor da SRE, para fins dessa verificação/validação de critérios, considerar-se-á chefia imediata, excepcionalmente, o Diretor de Pessoal (unidade de recursos humanos), para tal o Diretor de Pessoal pode

consultar/validar informações com a chefia imediata do servidor, em especial a aderência do curso pretendido com a atuação do servidor. **Essa verificação deverá se dar, obrigatoriamente, dentro do prazo que possibilite a matrícula do servidor no curso para o qual foi selecionado.**

9.1) Da verificação da Ficha de Informações do Candidato e de Anuência da Chefia Imediata

a) Atende integralmente os critérios estabelecidos nos incisos I, II, IV, V, IX, X, XI, XV do art. 4º da Resolução SEE nº 4.707, de 2022?

Dos 15 (quinze) requisitos estabelecidos pela SEE, para autorização da matrícula do servidor em curso de pós-graduação lato sensu (Especialização / MBA) ou stricto sensu (Mestrado ou Doutorado), dentro do Projeto Trilhas do Futuro Educadores, 7 são de autodeclaração do candidato, restando 8 que deverão ser analisados/verificados pela "chefia imediata" nos termos do item 5 deste Manual.

b) O servidor enquadra-se no critério de prioridade autodeclarado

O sistema gerará a ficha de anuência autopreenchida com o critério de prioridade informado pelo candidato no curso que foi alocado. A chefia deve verificar se o servidor indicou corretamente o critério de prioridade a que se enquadra, considerando o Quadro de Prioridades para Classificação de Candidatos nos cursos de pós-graduação lato sensu (especialização e MBA), disposto no Anexo I da Resolução SEE nº 4.697, de 2022.

c) O curso escolhido tem aderência com o trabalho realizado pelo servidor nesta Unidade

A chefia imediata deverá atestar que o curso (temática) escolhido pelo servidor guarda correlação com suas atividades profissionais no âmbito da unidade/setor na qual está em exercício.

ATENÇÃO: a chefia imediata irá verificar as informações preenchidas pelo candidato na ficha de inscrição. Caso seja identificada alguma divergência entre o que foi informado e a real situação funcional do servidor, a chefia imediata não validará a inscrição e o candidato não poderá fazer sua matrícula.

Exemplos de divergência que poderão acarretar a não validação dos critérios:

1. O servidor informou que concluiu o estágio probatório. **Entretanto, em decorrência de afastamentos, o término do estágio probatório foi prorrogado e encontra-se em andamento.**
2. O servidor informou que cumpriu o período de contraprestação decorrente de afastamento/financiamento para cursar mestrado. **Entretanto, essa contraprestação ainda não foi concluída.**

Eventuais dúvidas podem ser encaminhadas pelo e-mail duvidas.trilhaseducadores@educacao.mg.gov.br

9.2) Do Termo de Responsabilidade e da Carta de Recomendação

Verificados/validados os critérios, estando o servidor em situação regular para a matrícula, após a assinatura do Termo de Responsabilidade, a chefia imediata deverá assinar o documento Ficha de Informações do Candidato e de Anuência da Chefia Imediata e a Carta de recomendação e entregar esta última ao servidor, que deverá anexá-la aos demais documentos exigidos pela IES para a efetivação da matrícula em vaga custeada pela SEE/MG.

> **O Termo de Responsabilidade deverá ser impresso e assinado, obrigatoriamente, em três vias, sendo uma via para guarda pessoal do servidor, uma via para ser arquivada em sua pasta funcional e uma via para ser encaminhada à SRE para arquivo de acompanhamento dos cursistas da circunscrição. A SRE deverá digitalizar sua via e encaminhar a cópia para o Comitê Gestor do Projeto Trilhas de Futuro – Educadores.*

9.3) Matrícula não foi efetivada

Mesmo o servidor enviando todos os documentos para concluir a matrícula, esta pode não ser efetivada caso a turma em que o servidor tenha sido inserido não atinja a quantidade mínima de alunos. Nesse caso, o servidor apresentará o e-mail de negativa da efetivação da matrícula à chefia imediata, que retirará a Ficha de Anuência e o Termo de Compromisso da pasta funcional do servidor.

10) Cronograma

Atenção ao cronograma:

AÇÃO	INÍCIO	FIM
Inscrição dos candidatos	4 de maio de 2022	23 de maio de 2022
Matrícula dos candidatos (Regular) e **período para verificação e validação dos critérios pela chefia imediata**	26 de maio de 2022	16 de junho de 2022
Matrícula dos candidatos (Realocação) e **período para verificação e validação dos critérios pela chefia imediata**	24 de junho de 2022	30 de junho de 2022
Matrícula dos candidatos (Residual) e **período para verificação e validação dos critérios pela chefia imediata**	6 de julho de 2022	13 de julho de 2022
Início das aulas de pós-graduação lato sensu (especialização/MBA)	1º de agosto de 2022	
Início das aulas de pós-graduação stricto sensu (mestrado / doutorado)	Conforme definição da IES ofertante do curso	

11) Dúvidas?

Para esclarecimento de dúvidas, favor entrar em contato, exclusivamente, pelo e-mail: duvidas.trilhaseducadores@educacao.mg.gov.br

ATENÇÃO: as dúvidas serão esclarecidas somente nos dias úteis.